

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20180034

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Manoel Paiva da Mota nº 162, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.877.095/0001-30, representado pela Sra. AMANDA OLIVEIRA E SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 742.904.872-20, residente na RODOVIA PA-252, KM 05, e de outro lado a firma M DO S RODRIGUES MUNIZ., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.883.686/0001-09, estabelecida à Rua Timbiras, nº 1811, Batista Campos, Belém-PA, CEP 66033-329, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MUNIZ, residente na Passagem Miranda, nº 12 - Casa E, Terra Firme, Belém-PA, CEP 66079-015, portadora do CPF 974.262.702-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-260101 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais para artesanatos e pedagogicos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010358	GRAMPEADOR GRANDE	UNIDADE	60,00	30,000	1.800,00
010368	BORRACHA (CX C/40)	CAIXA	80,00	10,000	800,00
010377	PISTOLA GRANDE P/ COLA QUENTE	UNIDADE	100,00	16,000	1.600,00
010930	PAPEL A4 C/ 10 RESMAS	CAIXA	100,00	280,000	28.000,00
010932	PAPEL CREPOM (CORES VARIADAS)	CAIXA	1.300,00	47,000	61.100,00
010963	FIO DE NYLON (ROLO)	UNIDADE	72,00	13,910	1.001,52
010966	MASSA DE MODELAR C/12 UND.	CAIXA	800,00	6,000	4.800,00
010967	RÉGUA PLÁSTICA DE 30CM	UNIDADE	500,00	0,500	250,00
010968	RÉGUA PLÁSTICA DE 50CM	UNIDADE	500,00	2,000	1.000,00
010983	BASTÃO DE COLA QUENTE (FINA)	QUILO	60,00	48,000	2.880,00
010984	BASTÃO DE COLA QUENTE (GROSSA)	QUILO	60,00	48,000	2.880,00
010989	FITA GOMADA LARGA (TRANSPARENTE)	UNIDADE	200,00	3,000	600,00
011868	APONTADOR	CAIXA	80,00	5,000	400,00
011933	TESOURA DE 20CM	UNIDADE	600,00	2,000	1.200,00
012232	PISTOLA PEQUENA P/ COLA QUENTE	UNIDADE	100,00	13,000	1.300,00
023561	ARAME RECOZIDO	QUILO	288,00	19,390	5.584,32
023588	CHAPÉU DE PALHA	UNIDADE	288,00	5,610	1.615,68
023589	CORDA SISAL PARA ARTESANATO	QUILO	288,00	29,700	8.553,60
023590	SARRAPILHEIRA PARA ARTESANATO	METRO	288,00	19,800	5.702,40
023591	JUNTA PARA ARTESANATO	METRO	1.440,00	19,800	28.512,00
023592	SEMENTES NATURAIS P/ ARTESANATO	UNIDADE	1.000,00	25,510	25.510,00
023593	FLORES - CORES VARIADAS	MAÇOS	120,00	4,950	594,00
023594	FIO CRU - RL C/50MTS	ROLO	120,00	60,720	7.286,40
023595	BARBANTE CRU - TAM. VARIADOS	UNIDADE	300,00	22,110	6.633,00
023596	AGULHAS P/ BARBATE Nº 3.50 MM	UNIDADE	120,00	10,230	1.227,60
023597	AGULHA P/ CROCHÊ	UNIDADE	120,00	5,180	621,60
023598	LINHA P/ CROCHÊ - CORES DIVERSAS	QUILO	48,00	25,670	1.232,16
023599	LINHA P/ BORDADO PONTO CRUZ - CX C/72	QUILO	48,00	4,740	227,52
023600	LINHA P/ BORDADO PONTO CRUZ - CX C/30	UNIDADE	72,00	4,580	329,76
023601	TECIDO DE CHITA - PEÇA C/30 MTS	METRO	48,00	14,490	695,52
023602	TECIDO DE CHITÃO - PEÇA C/30 MTS	METRO	48,00	14,490	695,52
023603	SIANINHA ESTREITA - PCT C10 MTS - CORES VARIADAS	ROLO	48,00	12,160	583,68
023604	SIANINHA ESTREITA METÁLICA - PCT C/10 MTS	ROLO	48,00	10,230	491,04
023605	SIANINHA LARGA - PCT C/10 MTS - CORES VARIADAS	ROLO	48,00	23,590	1.132,32
023606	SIANINHA LARGA METÁLICA - PCT C/10 MTS	ROLO	240,00	23,590	5.661,60
023607	PASSANAMARIA - PCT C/10 MTS - CORES VARIADAS	PACOTE	50,00	10,390	519,50
023608	PASSANAMARIA - PCT C/10MTS - CORES VARIADAS	PACOTE	50,00	18,180	909,00
023609	PASSANAMARIA - PCT C/ 10 MTS - CORES VARIADAS	PACOTE	50,00	22,110	1.105,50
023610	GRIPIR - PCT C/10 MTS - CORES VARIADAS	UNIDADE	100,00	82,500	8.250,00
023611	LINHA DE COSTURA - CORES VARIADAS	UNIDADE	48,00	5,470	262,56
023612	COLA DE CONTATO	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
023613	COLA UNIVERSAL P/ ARTESANATO	UNIDADE	15,00	8,000	120,00
023614	COLA DE SILICONE 100ML	UNIDADE	15,00	10,000	150,00
023615	COLA DE SILICONE 60ML	UNIDADE	15,00	5,000	75,00
023616	COLA DE SILICONE 30ML	UNIDADE	15,00	5,000	75,00
023617	ELÁSTICO BRANCO - PCT C/10MTS 06MM	PEÇA	24,00	4,000	96,00
023618	ELÁSTICO BRANCO - PCT C/10MTS 08MM	PEÇA	24,00	4,000	96,00
023619	ELÁSTICO BRANCO - PCT C/10MTS 10MM	CAIXA	48,00	4,000	192,00
023620	ELÁSTICO BRANCO - PCT C/10MTS 15MM	UNIDADE	96,00	4,000	384,00
023621	ELÁSTICO BRANCO - PCT C/10MTS 20MM	UNIDADE	96,00	4,000	384,00
023622	ELÁSTICO BRANCO - PCT C/10MTS 25MM	UNIDADE	96,00	4,000	384,00
023623	ELÁSTICO BRANCO - PCT C/10MTS 30MM	PACOTE	48,00	4,000	192,00
023624	ELÁSTICO BRANCO - PCT C/10MTS 35MM	PACOTE	48,00	4,000	192,00
023625	ELÁSTICO ROLIÇO - ROLO C/10MTS CORES DIVERSAS	PACOTE	48,00	4,000	192,00
023626	FIO RABO DE RATO C/50 MTS - CORES VARIADAS	ROLO	48,00	22,110	1.061,28
023627	FIO DE SHORT - ROLO C/50 MTS CORES VARIADAS	PACOTE	48,00	49,170	2.360,16
023628	TECIDO PONTO CRUZ - PEÇA	METRO	48,00	31,020	1.488,96
023629	TECIDO CETIM - PÇ C/30MTS CORES VARIADAS	METRO	48,00	9,790	469,92
023630	TECIDO FILÓ PÇ C/30MTS - CORES VARIADAS	METRO	48,00	4,140	198,72

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



023631	TECIDO ORGANZA PÇ C/30MTS - CORES VARIADAS	METRO	48,00	17,650	847,20
023632	TECIDO EM RENDA PÇ C/30MTS - CORES VARIADAS	ROLO	48,00	4,140	198,72
023633	TECIDO ALGODÃO CRU PÇ C/30MTS - CORES VARIADAS	MÊS	48,00	11,410	547,68
023634	FITA MÉTRICA - 01MT	UNIDADE	24,00	2,800	67,20
023635	CABEÇA DE BONECA DE PLÁSTICO	UNIDADE	72,00	1,630	117,36
023636	FIO DE LÃ - CORES VARIADAS	UNIDADE	24,00	9,790	234,96
023637	CABEÇA DE PALHAÇO	UNIDADE	48,00	2,210	106,08
023638	OLHINHOS DE PLÁSTICOS P/ ARTESANATO	PACOTE	48,00	20,460	982,08
023639	FITILHO DE CETIM - CORES VARIADAS	UNIDADE	72,00	5,000	360,00
023640	FITA DE CETIM 15MM - CORES VARIADAS	UNIDADE	40,00	4,000	160,00
023641	FITA DE CETIM 22MM - CORES VARIADAS	UNIDADE	40,00	4,000	160,00
023642	FITA DE CETIM 30MM - CORES VARIADAS	UNIDADE	40,00	4,010	160,40
023643	FITA DECORATIVA (PLÁSTICA) RL C/50MTS - CORES VARIAD	UNIDADE	24,00	4,000	96,00
023644	FITA DECORATIVA GETEX RL C/10MTS - CORES VARIADAS	PEÇA	120,00	4,000	480,00
023645	FITA DE CETIM 50MM DE BOLINHA - CORES VARIADAS	PEÇA	120,00	4,000	480,00
023646	GLITTER EM PÓ C/01 KG - CORES VARIADAS	PACOTE	80,00	38,000	3.040,00
023647	AREIA BRILHANRTE PCT C/01 KG - CORES VARIADAS	UNIDADE	120,00	54,780	6.573,60
023648	BORDADO INGUES - PCT C/10MTS	PEÇA	120,00	26,560	3.187,20
023649	PASSA FITA ACETINADO RL C/10 MTS - CORES VARIADAS	PEÇA	120,00	14,000	1.680,00
023650	PASSA FITA DE ALGODÃO RL C/10 MTS - CORES VARIADAS	PEÇA	120,00	30,170	3.620,40
023651	ALFINETE CABEÇA DE VIDRO DISCO C/40 UND	UNIDADE	120,00	22,110	2.653,20
023652	ALFINETE DE SEGURANÇA - CAIXA P	CAIXA	24,00	12,600	302,40
023653	ALFINETE DE SEGURANÇA - CAIXA M	CAIXA	24,00	15,570	373,68
023654	ALFINETE DE SEGURANÇA - CAIXA G	CAIXA	24,00	22,440	538,56
023655	ALFINETE P/ COSTURA SIMPLES	PACOTE	24,00	3,550	85,20
023656	AGULHA DE COSTURA A MÃO Nº 06,07,08,09 E 12	UNIDADE	120,00	8,740	1.048,80
023657	AGULHA DE MÁQUINA Nº 09,11 E 12	PACOTE	120,00	23,590	2.830,80
023658	ZIPPER COMUM - 10MM	PACOTE	24,00	2,210	53,04
023659	ZIPPER COMUM - 15MM	PACOTE	24,00	2,360	56,64
023660	ZIPPER COMUM - 20MM	PACOTE	24,00	2,500	60,00
023661	BOTÕES - TAMANHOS E CORES VARIADAS	PACOTE	48,00	20,620	989,76
023662	COLCHETES TAMANHOS VARIADOS	CARTELA	24,00	6,000	144,00
023663	VELCRO BRANCO E PRETO C/25 MTS	PACOTE	24,00	54,780	1.314,72
023664	COLARINHO P/ CAMISA	UNIDADE	24,00	5,470	131,28
023665	FIO LATEX - CORES DIVERSAS	UNIDADE	500,00	1,470	735,00
023666	FIO LATEX - TRANSPARENTE	UNIDADE	24,00	5,770	138,48
023667	T.N.T C/50 MTS - CORES VARIADAS	METRO	80,00	2,000	160,00
023668	ARGOLA P/ PORTA PANO DE PRATO - CORES VARIADAS	PACOTE	360,00	11,710	4.215,60
023669	CAD CD TILIBRA 14 COST MAIS + 96F	UNIDADE	700,00	5,000	3.500,00
023670	COLA COLORIDA 04 CORES 25GR CADA	ESTOJO	500,00	4,000	2.000,00
023671	COLA BASTÃO 10GR	CAIXA	300,00	15,000	4.500,00
023672	GIZ DE CERA 12 CORES	CARTELA	400,00	4,000	1.600,00
023673	GIZÃO DE CERA 12 CORES	CARTELA	400,00	4,000	1.600,00
023674	LÁPIS DE COR 12 CORES	CARTELA	400,00	8,000	3.200,00
023675	LÁPIS DE COR PINCEL 12 CORES	ESTOJO	400,00	8,000	3.200,00
023676	CANETA ESFEREOGRÁFICA - CORES VARIADAS	CAIXA	250,00	25,000	6.250,00
023677	HIDROCOR COLOR 12 CORES	ESTOJO	400,00	8,000	3.200,00
023678	COLA BRANCA 40 G	CAIXA	90,00	18,000	1.620,00
023679	ESTILETE LARGO 29BP	CAIXA	50,00	19,000	950,00
023680	ESTILETE ESTREITO 120BP - CORES VARIADAS	CAIXA	50,00	20,000	1.000,00
023681	FITA GOMADA FINA	ROLO	200,00	3,000	600,00
023682	FITA GOMADA LARGA TRANSPARENTE	ROLO	200,00	4,000	800,00
023683	FITA CREPE 25X50	ROLO	200,00	3,000	600,00
023684	FITA CREPE 38X50	ROLO	200,00	5,000	1.000,00
023685	LÁPIS COM BORRACHA (CX/72)	CAIXA	100,00	25,000	2.500,00
023686	CARTOLINA EVA GLITTER OURO	PACOTE	1.000,00	14,000	14.000,00
023687	CARTOLINA EVA (CORES VARIADAS)	PACOTE	200,00	88,000	17.600,00
023688	CARTOLINA EVA LISA BRANCO	PACOTE	400,00	20,000	8.000,00
023689	CARTOLINA EVA ATOALHADO	PACOTE	200,00	85,000	17.000,00
023690	PAPEL LAMINADO 45X59 DOURADO	PACOTE	150,00	50,000	7.500,00
023691	PAPEL MICROONDULADO LISO BRANCO	PACOTE	200,00	30,000	6.000,00
023692	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 06 CERDA	PACOTE	80,00	10,000	800,00
023693	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 04 CERDA	PACOTE	80,00	10,000	800,00
023694	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 02 CERDA	PACOTE	80,00	10,000	800,00
023695	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 0 CERDA	PACOTE	80,00	10,000	800,00
023696	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 08 CERDA	PACOTE	80,00	10,000	800,00
023697	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 10 CERDA	PACOTE	80,00	10,000	800,00
023698	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 12 CERDA	PACOTE	80,00	10,000	800,00
023699	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 14 CERDA	PACOTE	80,00	11,000	880,00
023700	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 16 CERDA	PACOTE	80,00	13,000	1.040,00
023701	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 18 CERDA	PACOTE	80,00	15,000	1.200,00
023702	PINCEL ARTIST CHATO 456 NR 20 CERDA	PACOTE	80,00	13,000	1.040,00
023703	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA	PACOTE	80,00	18,750	1.500,00
023704	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA	PACOTE	80,00	18,750	1.500,00
023705	CARTOLINA ESCOLAR BRANCA	PACOTE	50,00	82,000	4.100,00
023706	PAPEL 40KG, 120 GR	PACOTE	50,00	273,000	13.650,00
023707	PAPEL CARTÃO CXARTAZ K E F 48X66 - CORES VARIADAS	PACOTE	100,00	34,000	3.400,00
023708	TESOURA DE 21CM	UNIDADE	500,00	2,000	1.000,00
023709	TESOURA ESCOLAR	UNIDADE	500,00	1,200	600,00
023710	TINTA TECIDO 37ML C/ 12 UNIDADES	PACOTE	24,00	72,430	1.738,32
023711	TINTA CRIPUFF 35ML CRANCO C/ 06 UNIDADES	PACOTE	24,00	39,100	938,40
023712	CELOFANE ESCOLAR TRANSPARENTE 85X100 AZUL	PACOTE	24,00	69,000	1.656,00
023713	PAPEL CARMIM 48X66 - CORES VARIADAS	PACOTE	24,00	27,000	648,00
023714	PAPEL PRESENTE COUCHE 50X60	PACOTE	24,00	50,000	1.200,00
023715	PAPEL CARMUÇA 40X60 - CORES VARIADAS	PACOTE	24,00	23,000	552,00
023716	TINTA ACRÍLICA BRILHO 37ML	CAIXA	24,00	80,350	1.928,40
023717	BTIQUETA PIMACO A4367 ENV 100 UND	CARTELA	15,00	125,000	1.875,00
023718	LÂMINA ESTILETE ESTREITA 9MM C/10 UND	CAIXA	15,00	29,700	445,50
023719	ISOPOR 1000X500X040MM	UNIDADE	60,00	7,240	434,40
023720	PAPEL SEDA VMP	PACOTE	15,00	50,000	750,00
023721	LÃ MOLLET AZUL CELESTE	UNIDADE	24,00	6,130	147,12
023722	LÂMINA ESTILETE LARGA 18MM C/10 UND	ESTOJO	15,00	5,140	77,10
023723	LINHA P/ PESCA DOURADO 30X100MT	ROLO	24,00	3,060	73,44
023724	PAPEL KRAFT NATURAL 66X96 BRILHO 80G	FOLHA	15,00	16,330	244,95

VALOR GLOBAL R\$ 427.327,51

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



1. O valor deste contrato, é de R\$ 427.327,51 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-260101 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-260101, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-260101.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2301.082440004.2.147 Serviços da Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 427.327,51.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-260101, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AMANDA OLIVEIRA E SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ACARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ACARÁ - PA, 02 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.877.095/0001-30
CONTRATANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



M DO S RODRIGUES MUNIZ
CNPJ 17.883.686/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____